ANULAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

1301.15451026-1.018-0001-3390-0-10.1 INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA 2371.20122701-2.002-0001-3390-0-60.1 TOTAL DA ANULAÇÃO

120 000 00 1 109 73 121.109,73

31 1189845 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Pela Fundação TV Minas - Cultural e Educativa

retifica o ato de torna sem efeito de LUIZ FELIPE MATOSO CAM-PELO D'AVILA, do(a) Fundação TV Minas - Cultural e Educativa, publicado em 11/01/2019: onde se lê "MASP 1.368.524-8", leia-se "MASP 1.368.324-8".

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, com fund mento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **convalida** fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionac fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, a prorrogação da disposição à Prefeitura Municipal de Barcarena-Pará, de 01/01/2018 a 30/06/2018,

com ônus para o cessionário. ROSIMEIRE HERINGER DA SILVA MOTTA; 1204143-0; ESPE-CIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAUDE I/B.

no uso de suas atribuições, **prorroga**, a pedido, por 30 (trinta) dias, o prazo para posse de **WAGNĒR EDŪARDO FERREIRA**, no cargo de SECRETĀRIO DE ESTADO DE SAÚDE, nos termos do art. 66, § 1°, da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952.

Pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 4º do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, convalida, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado lotado na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, a disposição à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Unidade SUS de Belo Horizonte, de 01/06/2015 a 31/12/2018, com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 01.136.900.18.48:

36.900.18.48: JRIOUE TIMO LUZ/MASP 1082298-9 / MED IV B - MEDICO

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual: SRE Caxambu

Serranos 305260 - EE Nossa Senhora do Bonsucesso - MASP 1293594-6, **ADAUTO DOS SANTOS SILVA**, PEBIB-adm. 3 e PEBIA-adm. 4, DVI, a contar de 05/01/2019, para regularizar situação funcional.

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:

de 5 de julho d Estadual: SRE Almenara

Jequitinhonha 184918 - EE São Miguel - MASP 612271-7, **FLAVIERE FERREIRA GOMES**, PEBIB-adm. 3, PEBIA-adm. 4, DII, a contar de 20/12/2018, para regularizar situa-ção funcional.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual: SRE Metropolitana B
Belo Horizonte

HOO - EE São Bento - MASP 856277-9, **NÍDIA GONÇALVES DA CRUZ**, PEBIIIP-adm. 1, DIII, a contar de 19/12/2018, para regularizar situação funcional.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Ubaporanga, em prorrogação, de 01.01.2019 até 31.12.2019, com ônus para o cessionário: VIRGINIA HELENA DE REZENDE OLIVEIRA SILVA, MASP 802646-0, ATB - ADM 1, SRE CARATINGA.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, em prorrogação, de 01.01.2019 até 31.12.2019, com ônus para o cessionário: NARDELY RAMOS DE CARVALHO MOREIRA, MASP 1324006-4, ATB - ADM 2, SRE CORONEL FABRICIANO.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, em prorrogação, de 01.01.2019 até 311.22019, com ônus para o cessionário:
PATRICIA FONSECA, MASP 1435173-8, PEB - ADM 1, SRE POÇOS DE CALDAS.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Itambacuri, em prorrogação, de 01.01.2019 até 31 1.2.2019, com ônus para o cessionário: CHARBEL SALMAN OLIVEIRA, MASP 1005266-0, PEB - ADM 1, SRE TEÓFILO OTONI.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, as servidoras abaixo relacionadas lotadas na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, em prorregação, de 01.01.2019 até 31.12.2019, com ônus para o cessionário: ELIZABETH MARIA NAZARETHE MOURA, MASP 803413-4,

EEB - ADM 2; GEOVANIA NEVES GONCALVES HERINGER, MASP 615549-3, PEB - ADM 3;

SANDRA GUEDES ROGAI DE SOUZA. MASP 939209-3. PEB -

ADM 1; SHIRLEY SILVA ANDRADE, MASP 990525-8, PEB - ADM 1.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em prorrogação, de 01/01/2019 a 31/12/2019, com ônus para ocercimério.

o cessionário: CARLOS ALBERTO PAVAN ALVIM, MASP 263.289-1, ANALISTA EDUCACIONAL, II, P.

EDUCACIONAL, II, P.
coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do
art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, em prorrogação, de 01/01/2019 a 31/12/2109, com ônus para o cessionário: CASSIO ROBERTO VALADÃO, MASP 1.159.372-0, TECNICO DA ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

retifica o ato de exoneração de KEREN BATISTA OLIVEIRA NEU-BERT, do(a) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, publicado em 17/01/2019: onde se lê "KEREN BATISTA OLIVEIRA", leia-se "KEREN BATISTA OLIVEIRA NEUBERT".

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

retifica o ato de Exoneração de LUIZ CARLOS LEITE, do(a) Secretaria de Estado de Saúde, publicado em 06/01/2019: onde se lê "MASP 1061790-0", leia-se "MASP 367589-9".

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

coloca, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 234º Zona Eleitoral _ Belo Horizonte, em prorrogação, de 01/01/2019 a 31/12/2019, com ônus para

o cedente: JOSÉ CLÉBER FONSECA QUINTÃO, MASP 358.468-7.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVI-MENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, convalida, a fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionada lotada na Fundação de Amparo à Pesquisa de Estado de Minas Gerais, a prorrogação da disposição à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, de 01/01/2018 a 31/12/2018, com ônus para o cedente, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 10.295/2018:

ANA PAULA DE MIRANDA RIOS RESENDE/ MASP. 1146361-9/ GESTOR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA-GCT.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, convalida, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a prorrogação da disposição à Secretaria de Estado de Saúde, de 01/01/2018 a 31/12/2018, com ônus para o cessionário, conference (convisión de Carea Carea (convisión de Carea).

forme Convênio de Cooperação Técnica nº 98: JOSIAS CARNEIRO DE ABREU FILHO / MASP 351370-2 / OFI-CIAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS/OSO.

nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, convalida, a fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a prorrogação da disposição à Secretaria de Estado de Saúde, em prorrogação, de 01/01/2018 a 31/12/2018, com ônus para o cedente, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 104: LÍGIA JUNQUEIRA SPINDOLA / MASP 381469-6 / AGENTE GOVERNAMENTAL/AGOV.

nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, convalida, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado Planejamento e Gestão, a prorrogação da disposição ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, de 01/01/2018 a 31/12/2018, com ônus para o cedente, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 106: 01/01/2018 a 31/12/2015, com onus para o cedenie, comornie Convenio de Cooperação Técnica nº 106:

JOSÉ MARCOS DE SOUZA/MASP 358.655-9/AGENTE GOVER-NAMENTAL/AGOV.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, convalida, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Saíde, a prorrogação da disposição à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, de 01/01/2018 a 31/12/2018, com ônus para o cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 02/7/2018:

NAGIB NEVES ABDO; 363186-8; MÉDICO DA ÁREA DE GESTÃO E ATENÇÃO À SAÚDE IV/C.

nos termos do art. 10 da Lei n° 9.507, de 29 de dezembro de 1987, e dos art. 7° e art. 10 do Decreto n° 47.558, de 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, convalida, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Saúde, a disposição à Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/Unidade SUS de Fabriciano, de 22/11/2018 a 31/12/2018, atendendo a proposta de programa estadual de municipalização, com ônus para o cedente:
JOSE CARLOS DE CARVALHO GALLINARI; 384810-8; MÉDICO DA ÁREA DE GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE IV/C.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de

dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, de 08/01/2019 a 31/12/2019, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:

rio, para regularizar situação funcional: ALICE GUELBER MELO LOPES; 669360-0; ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTÃO DA SAUDE.

coloca, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987, e dos art. 7º e art. 10 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Saúde á disposição da Prefeitura Municipal de Barbacena, até 31/12/2020, atendendo a proposta de programa estadual de municipalização, com ônus para o cedente: MARIA JOSE SILVA TEIXEIRA; 913092-3; MEDICO DA ÁREA DE GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE V/A.

usando da competência delegada pelo art. 1°, III, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **concede**, nos termos do art. 179 da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, novo período de licença para tratar de interesse particular de 2 (dois) anos ao servidor **OSWALDO JOSÉ PEREIRA**, MASP 365758-2, Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, a contar de 31/12/2018, para regularizar situação funcional.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional (SECIR), em prorrogação, de 01/01/2019 a 31/12/2019, com

ônus para o cessionário: FRANCISCO CAETANO DA SILVA, MASP 1018658-3 - AGENTE DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - CÓDIGO AGTOP.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

nos termos dos art. 13, II, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, convalida, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Turismo, a prorrogação da disposição à UTRAMIG - Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, 01/01/2018 a 31/12/2018, com

ônus para o cedente: EDISON VILELA DE FREITAS/381.468-8/ASGPD V D.

nos termos dos art. 13, II, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **convalida**, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Turismo, a disposição à SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, de 01/01/2018 a 31/12/2018, com ônus para o cedente: DENILSON PEDROSA DA ROCHA/1002.481-8/ANGPD I B.

Secretaria-Geral do Estado

Secretário-Geral: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

RESOLUÇÃO SECRETARIA-GERAL Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre delegação de competência para ordenação de despesas no âmbito da Vice-Governadoria do Estado.

O SECRETÁRIO-GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do \S 1° do art. 93 da Constituição do Estado econsiderando o disposto na Lei n° 22.257, de 27 de julho de 2016, o Decreto n° 47.090, de 24 de novembro de 2016, e nos arts. 21, 22 e 23 do Decreto n° 37.924, de 16 de maio de 1996,

Art. 1° - Delegar à servidora Paloma Mara Martins, MASP 1.186.695-1,

Art. 1° - Delegar à servidora Paloma Mara Martins, MASP 1.186.695-1, a competência para a prática dos seguintes atos:

I - autorizar a concessão de diárias de viagem e a requisição de passagens aéreas em território nacional, referentes ao Vice-Governador e aos servidores lotados na Vice-Governadoria, bem como aprovar os respectivos pagamentos e prestações de contas, em conformidade com as normas estabelecidas.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos da titular, a competência para as práticas descritas no inciso I do art. 1° será desempenhada pela servidora Cynthia Paula Barbosa, MASP 1.008.512-4.

Art. 2° - As delegações para ordenação de despesas previstas nesta resolução limitam-se, quantitativa e qualitativamente, às seguintes unidades executoras: I -1630002 - Finanças; II - 1630006 - Vice-Governadoria.

Art. 3° - As delegações de que trata a presente resolução são válidas até 31/12/2019, observado o disposto no art. 42, §1°, da Lei n° 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 4° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2019. IGOR MASCARENHAS ETO

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Custódio Antonio de Mattos

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Competência delegada pela Resolução SEGOV Nº 600/2017, publicada em 25/03/2017.

Competenta de tagada par em 25/03/2017:
REGISTRA PARA REGULARIZAR SITUAÇÃO FUNCIONAL, A VIGÊNCIA DAS FÉRIAS-PRÊMIO, concedidas à servidora MASP 903085-9, SIMONE CORRÊA VELLOSO, Agente Governamental, nível III, grau E, símbolo AGOV3:

- 4º quinquênio de férias-prêmio a partir de 14/12/2003.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989, à servidora MASP 903085-9, SIMONE CORRÊA VELLOSO, Agente Governamental, nível III, grau E, símbolo AGOV3, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 10/12/2018.

31 1189757 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

Institui o procedimento de intimação por aplicativo de mensagem instantânea e pore-mail, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 48 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, considerando os princípios da eficiência e da duração razoável do processo administrativo, previstos na Constituição Federal de 1988, a necessidade de economia em razão da atual situação financeira do Estado, e que o procedimento já é adotado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, RESOLVE:

Art. 1º - Feta Darado - Touris de Art. 1º - Feta Darado - Touris Art. 1º - Feta - Parado - Touris - Tou

Art. 1º - Esta Resolução estabelece, no âmbito dos processos corre-cionais sob a responsabilidade da Controladoria-Geral do Estado, o

procedimento de intimação através de aplicativos de mensagem instantânea, a exemplo doWhatsAppeTelegram, e pore-mail.

Art. 2º - As intimações via aplicativo serão feitas por meio de aparelho de telefonia móvel destinado à Corregedoria-Geral - COGE/CGE, que será utilizado exclusivamente para essa finalidade.

Art. 3º - A intimação por aplicativo será realizada mediante prévia adesão dos interessados, que, concordando com o procedimento, preencherão o Termo de Adesão constante no Anexo I.

§1º Os interessados que aderirem ao procedimento, deverão comunicar eventual mudança do número de telefone ao Presidente da Comissão Processante ou, ainda, à autoridade superior.

§2º - O interessado, ao aderir ao procedimento de intimação por aplicativo, declarará:

I - que possui o aplicativo instalado em seu celular ou outro equipamento eletrônico que o suporte;

II - que concorda com tal modelo de intimação;

cativo, declarará:

I – que possui o aplicativo instalado em seu celular ou outro equipamento eletrônico que o suporte;

II – que concorda com tal modelo de intimação;

III – que manterá ativada a opção de recibo/confirmação de leitura;

IV – que foi informado sobre o número de telefone do qual serão remetidas as intimações pela Corregedoria-Geral; e

V – que está ciente que a Controladoria-Geral, em nenhuma ocasião, solicita dados pessoais ou qualquer outro de natureza sigilosa, e que o procedimento se limita à intimações.

§3º - Em caso de alteração do número de telefone da Corregedoria-Geral utilizado para o envio das intimações, o Corregedor-Geral dará ciência a todos os interessados cadastrados sobre a ocorrência.

Art. 4º - No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará a imagem do documento que a determinou, constando todos os dados necessários para adequada prestação da informação.

Parágrafo único - As intimações via aplicativo serão encaminhadas em dias úteis, durante o periodo de 8h0min às 18h.30min.

Art. 5º - A intimação será considerada realizada no momento em que os icones do aplicativo, que representam mensagem entregue e lida, adquirirem a tonalidade azul, indicando sua entrega ao destinatário.

Parágrafo único - Se não houver a entrega e a leitura da mensagem pela parte, no prazo de 3 (três) dias, a contar do envio, o servidor responsá-vel providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme o caso.

Art. 6º - Ser á facultado ao interessado, ainda, a adesão a intimações pore-mail, devendo preencher o Termo de Adesão constante no Anexo II.

portinan, activato precincia o Tenno de Aussau consante la Marca §1° - A intimação pore-mailexigirá que o intimado acuse o recebimento em até 2 (dois) dias úteis, ocasião em que, caso não atestado, ocorrerá a intimação pelos outros meios admitidos. §2° - A intimação de que trada este artigo será efetuada com a utilização doe-mailinstitucional do Presidente da Comissão Processante. Art. 7° - Aplicam-se às intimações pore-mailas mesmas disposições aplicáveis à intimação por aplicativo, no que couber. Art. 8° - Os interessados que aderirem ao procedimento instituído por esta Resolução poderão encaminhar petições pela mesma via que receber as intimações, desde que existam elementos suficientes que possam comprovar a sua legitimidade, tais como assinatura digital ou documento assinado e digitalizado.

comprovar a sua legitimidade, tais como assinatura digital ou documento assinado e digitalizado.

Parágrafo único - Nos casos em que houver a intimação pelos meios convencionais, fica vedada a utilização de aplicativo oue-mailpara o encaminhamento de petições, exceto medianteautorização prévia e expressa da Comissão Processante.

Art. 9º - A Ordem dos Advogados do Brasil em Minas Gerais receberá

cópia da presente Resolução, para garantir o mais amplo acesso e divul-gação de seu conteúdo aos advogados que atuam nos processos corre-cionais sob a responsabilidade da Controladoria-Geral do Estado. Art. 10 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda Controlador-Geral do Estado

ANEXO I (Resolução CGE N° XX) TERMO DE ADESÃO PARA SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº _ Eu, dor do RG nº

, residente , declaro aceitar receber informações e intimações processuais por aplicativo da Corregedoria-Geral no meu acesso telefônico de número esclarecendo que:

acesso telefônico de número esclarecendo que:

I - concordo com os termos da intimação por meio de aplicativo da Corregedoria-Geral;

II - comprometo-me a manter o aplicativo instalado em meu celular ou outro equipamento eletrônico que o suporte;

III - comprometo-me a manter ativa, nas opções de privacidade do aplicativo, a opção de recibo/confirmação de leitura;

IV - fui informado sobre o número de telefone do qual serão remetidas as intimações pela Corregedoria-Geral, e;

V - fui cientificado que a Controladoria-Geral, em nenhuma ocasião, solicita dados pessoais ou qualquer outro de natureza sigilosa, e que o procedimento se limita à intimações;

VI - Comprometo-me a comunicar imediatamente a mudança do número de telefone ao Presidente da Comissão Processante ou à autoridade superior.

ridade superior. Belo Horizonte, _____ de ____ de

TERMO DE ADESÃO PARA ADVOGADO
Processo Administrativo Disciplinar nº

Comissão:
Eu, , portador do RG nº , inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº: , e devidamente constituído nos autos do Processo Administrativo epigrafado, com domicilio profissionalna CEP , declaro aceitar receber informações e intimações processuais por aplicativo da Corregedoria-Geral no meu acesso telefônico de número , esclarecendo que:

1 - concordo com os termos da intimação por meio de aplicativo da Corregedoria-Geral;
II - comprometo-me a manter o aplicativo instalado em meu celular ou outro equipamento eletrônico que o suporte:

Corregedoria-Geral;
II - comprometo-me a manter o aplicativo instalado em meu celular ou outro equipamento eletrónico que o suporte;
III - comprometo-me a manter ativa, nas opções de privacidade do aplicativo, a opção de recibo/confirmação de leitura;
IV - fui informado sobre o número de telefone do qual serão remetidas as intimações pela Corregedoria-Geral, e;
V - fui cientificado que a Controladoria-Geral, em nenhuma ocasião, solicita dados pessoais ou qualquer outro de natureza sigilosa, e que o procedimento se limita à intimações;
VI - Comprometo-me a comunicar imediatamente a mudança do número de telefone ao Presidente da Comissão Processante ou à autoridade superior.

ridade superior. Belo Horizonte, _____ de _____

ANEXO II (Resolução CGE N° XX)

(accinatura e nº da OAR)

TERMO DE ADESÃO PARA SERVIDOR Processo Administrativo Disciplinar nº

que:

I - concordo com os termos da intimação por meio doe-mailinstitucional da Controladoria-Geral do Estado;

II - comprometo-me a acusar, com a maior brevidade, o recebimento
da intimação;
III - fui informado sobre oe-mailinstitucional da Controladoria-Geral
do Estado que me enviará as intimações;
IV - Comprometo-me a comunicar imediatamente a mudança doe-mailao Presidente da Comissão Processante ou à autoridade superior.

Belo Horizonte, de de